



MUNICIPIO DE SEBASTIAO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria Geral do Município

Lei n. 721, de 21 de dezembro de 2015. (Rep por Incorreção)

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO-
RJ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO
ANO DE 2016.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E É SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica estimada a receita e fixada a despesa do Município de São Sebastião do Alto para o exercício de 2016, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados,

Artigo 2º - A RECEITA total estimada nos orçamentos fiscais, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 40.478.141,08 (Quarenta milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, cento e quarenta e um reais e oito centavos) conforme Anexo I deste Orçamento.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 23.024.008,42 (Vinte e três milhões, vinte e quatro mil, oito reais e quarenta e dois centavos);

II - Orçamento de Seguridade Social em R\$ 17.454.132,66 (Dezessete milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil cento e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo Único – A Receita Pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES	44.002.177,88
Receita Tributária	1.495.423,73
Receita de Contribuições	1.348.200,00
Receita Patrimonial	2.312.438,88
Receita Industrial	1.000,00
Receita de Serviços	4.100,00
Transferências Correntes	38.705.115,27
Outras Receitas Correntes	135.900,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.456.300,00
Receita de Contribuições	1.365.700,00
Outras Receitas Correntes	90.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	89.970,00
Alienação de Bens	2.000,00
Transferência de Capital	87.970,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	45.548.447,88
Dedução para o FUNDEB	-5.070.306,80
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	40.478.141,08

Artigo 3º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

DESPESAS POR ORGÃOS/UNIDADES

ORGÃO/UNIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	2.003.910,09
Gabinete do Prefeito	2.337.709,57

Procuradoria Geral	609.678,00
S.M. Fazenda, Indústria e Comércio	610.064,30
S.M. Administração, Trabalho e Rec. Humanos	3.688.911,32
S.M. Obras, Transportes e Serv. Públicos	3.752.659,96
S.M. Turismo, Esportes, Lazer e Promoções	456.188,87
S.M. Educação	8.253.800,11
S.M. Agricultura, Pecuária e Pesca	221.892,29
Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal- CGPEM	103.055,14
S.M. de Governo	75.120,00
S.M. de Planejamento e Orçamento	93.320,00
S.M. de Cultura	189.460,00
Fundo Municipal de Saúde	10.263.565,75
Fundo Municipal de Assistência Social	1.563.971,07
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	227.502,81
Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.737.379,90
Fundo Municipal do Idoso	62.351,90
Instituto de Aposentadoria e Pensões	4.227.600,00
TOTAL	40.478.141,08

DESPESAS POR FUNÇÃO

FUNÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Legislativa	01	2.003.910,09
Judiciária	02	609.678,00
Administração	04	5.737.136,56
Assistência Social	08	1.853.825,78
Previdência Social	09	5.336.741,13
Saúde	10	10.263.565,75
Educação	12	8.253.800,11
Cultura	13	189.460,00
Urbanismo	15	2.917.279,13
Gestão Ambiental	18	386.499,34

Agricultura	20	221.892,29
Comércio e Serviço	23	60.447,09
Energia	25	595.455,00
Transporte	26	239.925,83
Desporto e Lazer	27	395.741,78
Encargos Especiais	28	610.822,80
Reserva de Contingência	99	801.960,40
TOTAL	-	40.478.141,08

POR NATUREZA DA DESPESA

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

Despesas Correntes:

1 – Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	13.277.247,16
2 – Juros e Encargos da Dívida.....	R\$	9.418,70
3 – Outras Despesas Correntes.....	R\$	7.441.875,14

Despesas de Capital:

4 – Investimentos.....	R\$	1.121.827,63
5 – Amortização da Dívida.....	R\$	371.679,39

Reservas Orçamentárias do RPPS:

6 – Reserva de Contingência-RPPS.....	R\$	308.700,00
---------------------------------------	-----	------------

Reserva de Contingência:

7 – Reserva de Contingência.....	R\$	493.260,40
----------------------------------	-----	------------

Total do Orçamento Fiscal.....	R\$	23.024.008,42
--------------------------------	-----	---------------

b) Orçamento de Seguridade Social

Despesas Correntes:

1 – Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	9.701.551,96
2 – Outras Despesas Correntes.....	R\$	7.364.714,16

Despesas de Capital:

3 – Investimentos.....	R\$	263.146,94
4 – Amortização da Dívida.....	R\$	124.719,60

Total do Orçamento de Seguridade Social.....	R\$	17.454.132,66
Total Geral da Despesa do Município.....	R\$	40.478.141,08

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Promover as alterações necessárias no orçamento vigente, tendo em vista, as Emendas Parlamentares aprovadas pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal, alterando os quadros e anexos que se fizerem necessário, partes integrantes desta Lei;

II – Repassar os valores necessários às despesas da Câmara Municipal, obedecidos ao percentual de 7% (sete por cento) dos valores das receitas que constituem a base de cálculo de repasses ao Poder Legislativo;

III – Suplementar o orçamento da Câmara caso o mesmo seja inferior aos valores dos repasses que trata o Inciso anterior;

IV – Poderá o Poder Executivo transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de categorias econômicas as dotações das unidades orçamentárias entre os códigos de conta da categoria econômica, conforme suas necessidades, através de decreto executivo, até o limite de 7% (sete por cento) do valor do orçamento geral, independente da fonte de recursos;

V - Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de recursos provenientes de excesso de arrecadação verificado de acordo com o § 1º item II e § 3º da Lei Federal 4320/64.

VI - Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Geral dos recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de acordo com o § 1º, item I da Lei Federal 4320/64.

VII - Abrir Créditos Suplementares no Orçamento Geral de recursos provenientes de Convênios celebrados com órgãos Estaduais, Federais e outros, mediante autorização legislativa.

VIII – Fica o Poder Executivo promover alterações necessárias no orçamento de 2016 quando os saldos das dotações orçamentárias inerentes ao grupo de pessoal e encargos sociais e pagamento da dívida pública, se mostrarem insuficientes para a cobertura das despesas correspondentes, até o limite do valor fixado para tais grupos no quadro geral das despesas.

Paragrafo único - O limite citado no item IV do Art. 4º não será onerado quando o crédito se destinar a:

a) Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções educação, saúde, assistência e previdência, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

b) Incorporar saldo financeiro apurados em 31 de dezembro de 2015, do FUNDEB, quando se configurar receita de exercício superior às provisões de despesas fixadas nesta Lei;

c) Criar Natureza de Despesas nos Projetos e Atividades e Fontes de Recursos em Programas existentes no Quadro de Detalhamento de Despesas - Q.D.D. da Prefeitura Municipal, dos Fundos Municipais, Instituto de Previdência e da Câmara Municipal, mediante a real necessidade de sua ação;

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos, nos limites do valor das despesas de capital consignadas neste orçamento ou nos limites determinados pelos seus créditos adicionais e suplementares.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá subvencionar entidades públicas ou privadas, obedecidas, entretanto, as disposições legais e constitucionais.

Artigo 7º- O Poder Executivo, editará, por via de decreto, a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal, em até 30 dias após a publicação da presente Lei.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo, e demais órgãos municipais autorizados a realizar refinanciamento da Dívida Pública com o Instituto de Previdência Municipal (PREV-ALTO), Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como realizar demais atos necessários a execução do objetivo ora elencado.

Artigo 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Artigo 10- Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 21 de dezembro de 2015.

Rosangela Pereira Borges do Amaral Rodrigues

Prefeito Municipal